

Processo: 11310/2015 Projeto de Lei: 322/2015

Data e Hora: 06/11/2015 09:00:26

Procedência: Max Da Mata

Cria o Programa "Adote um Árvore" na Cidade de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º - A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

§ 1º - A administração municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§ 2º - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pelo Executivo Municipal, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§ 3º - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1310	02	/

VEREADOR

NOVAS IDEIAS NOVOS IDEIAS

estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Art. 3º- A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas ou indicadas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela ~~administração~~ municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Parágrafo único
§ Único: Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta ~~lei~~, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos as mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º- Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adotantes, devidamente cadastrados perante a ~~administração~~, descontos no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adotantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente ~~lei~~.

§ 1º- A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º- Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta lei.

Art. 5º- Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1320	03	J

VEREADOR



municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único: § Único: As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor Competente.

Art. 6º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão contra os responsáveis identificados, as penalidades previstas no Decreto Municipal 10.023/1997:

Parágrafo único: § Único: Os atos de vandalismo ou maus tratos contra árvores poderão ser denunciados pelos canais de comunicação com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

(número) **Art. 8º** - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Entrada **Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2015.

Max da Mata

MAX DA MATA

Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11310	05	<i>J</i>

VEREADOR



quantitativo arbóreo e melhoria de seu estado fitossanitário, bem como a permanência das espécies por mais tempo junto a população.

Não bastam leis e tecnologias avançadas se o ser humano continuar com o atual padrão comportamental, com frequentes retiradas sem justo motivo, onde a árvore sempre é vista como um ser inoportuno, entrave ao desenvolvimento da cidade. É necessário criar argumentos e meios para que a população entenda o estreito relacionamento e dependência homem/árvore que existe para o bem-estar da população, em geral. A ação de proteger as árvores existentes nas vias públicas não é só da Prefeitura, deve partir principalmente de cada morador do bairro ao cuidar do exemplar arbóreo que se encontra em frente a sua casa ou proximidades.

O projeto de adoção de árvores é uma campanha destinada principalmente as pessoas físicas sensibilizadas para a problemática da arborização urbana em seus bairros. Pessoas jurídicas também poderão fazer parte do projeto ao adotarem árvores em calçadas onde existem estabelecimentos comerciais. O adotante tem que estar consciente de que ao se adotar uma árvore em frente a sua residência ou estabelecimento comercial se comprometerá a cuidar da mesma, principalmente contra os atos de vandalismo. Se for uma planta jovem, ainda na fase de muda, o cuidado deve ser a irrigação e manutenção da mesma até que tenha condições de se desenvolver de forma independente.

Com conscientização e adesão da população a uma campanha de "Adote uma Árvore" espera-se maior número de plantas estabelecidas nas ruas da comunidade, com a diminuição do vandalismo e consequentemente diminuição dos custos da Prefeitura de Vitória com o replantio e manutenção das mudas na fase de implantação e estabelecimento. Com a proteção da população, espera-se ruas mais arborizadas, proporcionado a todos os benefícios diretos e indiretos que a arborização urbana proporciona ao meio ambiente.

Diante do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

Rosa & Pat.

MAX DA MATA

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

11310 06 J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Maior 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 10/11/15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 10/11/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 15 DISCUSSÃO

Em 11/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 12/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 13/11/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

**AOS S.A.G (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:**

AS COMMISSIONED
1) Weather 2) Environment
2) 3) Finances

EM 15/11/20 15

DIRETOR DEL

Wivaldo
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

... Sr Vereador.....

Sumish para relata

Ent 2/12

Presidente

Devanir Ferreira
Vereador
MUNICIPAL DE VITÓRIA

APROV. 15

PROCESSO	FOCHA	RUBRICA
11310/2015	OP	AP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de LEI 322/2015 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o.nº 11310/2015.

Mano de Reta

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória/ES, 17 de dezembro 2015

Reunião :

137º Sessão Ordinária
30/12/2015 - 18:37:04 às 18:38:07

Data :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
6	Fábio Lube
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	zezito Malo

Partido	Voto	Horário
PSB	Não Votou	
PRB	Sim	18:37:12
PDT	Sim	18:37:34
PPS	Não Votou	
PDT	Sim	18:37:27
PT	Sim	18:37:39
PSD	Sim	18:37:32
PTB	Não Votou	
PSDB	Sim	18:37:19
PT	Sim	18:37:39
PPS	Não Votou	
PSB	Sim	18:37:29
PPS	Sim	18:37:13
PRP	Sim	18:37:14
PTB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AM - MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO - FOLHA - RUBRICA
1131009 09/04

PL 322/15

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Justiça*.

Em 1206

M. M.
Presidente

PL 322/15

Matéria : Parecer

Reunião :

3º Sessão Ordinária

04/02/2016 - 18:16:51 às 18:21:25

Data :

Nominal

Tipos :

Parecer

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
8	Luisinho
23	Rogerinho
21	Vinicius Simões

Partido	Voto	Horário
PDT	Sim	18:21:09
PHS	Sim	18:21:12
PPS	Sim	18:17:04

TOTAL
3

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

PRESIDENTE

SECRETARIO

Justica

DATA INICIAL DE VOTAÇÃO	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	11310	10	A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	PROJETO DE LEI	VITÓRIA
por Frente	FOI LIDA	RUBRICA
11310	11	Q

PL 322/15

DEL

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 /20011

Manoel Antônio
Presidente

Meio Ausente

PL - 322/15

Matéria : Parecer

Meio Ambiente

Reunião :

3º Sessão Ordinária

04/02/2016 - 18:21:44 às 18:22:45

Data :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

19 Marcelão
9 Max da Mata
23 Rogerinho

Partido

PT

PSD

PHS

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

18:22:13

18:22:33

18:22:35

TOTAL

3

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DATA	MINUTOS DE VOTAÇÃO	FORA	RUBRICA
AN3/10	12	0	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA	PROPOSTA	FORA	RUBRICA
11/02/16	13	13	A

Aprovado conforme boletim de votações em anexo.

Em, 11 de Fevereiro de 2016.



PRESIDENTE DA SESSÃO

Ao Sr.(Sra.), Regina Celiz de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15/02/2016

Diretor DEL



Ex-Diretor,
Devidamente providenciado.
Em, 16/02/16
Reginaldo Aguiar.

Matéria : Projeto de Lei nº 322/2015
Autoria : Max da Mata

ATRIBUIÇÃO DA VOTAÇÃO	PROCESSO	DATA	RUBRICA
113 10	14	04/02/2016	CA

Reunião : 3º Sessão Ordinária
Data : 04/02/2016 - 18:37:34 às 18:38:05
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
6	Fábio Lube
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães ~
21	Vinícius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	18:37:47
PRB	Sim	18:37:53
PDT	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PDT	Sim	18:37:38
PT	Sim	18:38:02
PSD	Sim	18:37:50
PC do B	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PT	Sim	18:37:56
PHS	Sim	18:37:48
PSB	Sim	18:37:50
PPS	Não Votou	
PRP	Não Votou	
PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
11310	15	CA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 004

Vitória, 16 de fevereiro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.556/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 322/2015**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **836891/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 18/02/2016 Hora: 14:30
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: OFICIO - 004
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





PRO	MUNICIPAL	LEI
CESSO	FOIA	RUBRICA
11340	16	EP

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.556

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 322/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º. A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

§1º. A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º. O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§3º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos as mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º. Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adorantes, devidamente cadastrados perante a Administração, descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adorantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

§1º. À concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta Lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adorada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor competente.

Art. 6º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

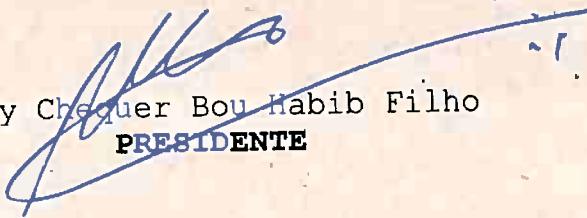
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

H → ZF

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de fevereiro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROFESSOR	FOI 4A	RÚBRICA
CA	MUNICIP	DE VITÓRIA
PROF	FOI 4A	R. ARI
11310	19	OP.

Transcorrido, 11/03/16, o prazo de Sancção e Veto por parte do poder Executivo, Encontrinhe-se a presente proposição ao presidente da CMV para promulgação e consequente publicação da Lei, na forma do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Em 16/03/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/03/2016.



ARQUIVADO
Em: 31/03/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.919

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PPÓS/ES	FORA	RUBRICA
131020			
CMV/DEL			
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES			
de: <u>28/03/2016</u>			
			
Rubrica			

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º. A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

§1º. A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º. O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.



CAMISA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI H.A.	RUBRICA
11340	21	CF.

§3º. As espécies arbóreas a serem plantadas

neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º. Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adorantes, devidamente cadastrados perante a Administração, descontos no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adorantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

§1º. A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta Lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adorada, onde constarão o nome popular e científico da espécie

CAMARADA	UNICA	DATA	PROFESSO	FOI HA	RUBRICA
11340	22	A.			

arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor competente.

Art. 6º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de março de 2016.

Namy Chedid Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Março de 2016

Edição: 369

Ano IV

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.919

Cria o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Vitória.

Art. 2º. A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei, poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Vitória.

§1º. A Administração Municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§2º. O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, através do órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§3º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida da cidade.

Parágrafo único. Quando necessário, as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei, deverão ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 4º. Como incentivo ao plantio de novas árvores e a preservação das espécies já existentes, o município poderá conceder aos adorantes, devidamente cadastrados perante a Administração, descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis dos adorantes das árvores, em porcentuais a serem definidos na regulamentação da presente Lei.

§1º. A concessão do desconto para o pagamento do IPTU do imóvel previsto nesta Lei, será efetuado pela municipalidade quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Março de 2016

Edição: 369

Ano IV

§2º. Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e porcentual do desconto para o pagamento do IPTU será definido na regulamentação desta Lei.

Art. 5º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adorada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e se manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica do Órgão Gestor competente.

Art. 6º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importarão com a Prefeitura de Vitória (Fala Vitória e telefone 156) e pelo site da Câmara de Vitória (Fiscaliza Vitória <http://www.fiscalizavitoria.com.br/>), ou diretamente na Prefeitura de Vitória.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de março de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 003/2016

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada do Lote I e IV - J e K TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto - Contratação de empresa especializada para Aquisição de Microcomputadores, Notebooks, Estabilizadores e Nobreaks, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vitória.

Valor - R\$ 607.317,20 (Seiscentos e Sete Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos).

Prazo - 30 (trinta) dias úteis.

Elemento de despesa - 4.4.90.52.19.

Atividade - 01.031.0035.2.0323.

Processo - 12420/2015.



CÂMARA MUNICIPAL	PROVÍNCIA	FOI HA	RUBRICA
11310	25		G.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 014

Vitória, 28 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.919/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 322/2015**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 28 de março de 2016.

Atenciosamente,

Nam Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO EM 30/03/16
17h28

Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 012545
SEGGV/200

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA